

**Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) e
Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Dr.
Luiz Edson Fachin**

Assunto: Proposta de Criação do **14º Salário**, com base no Regime remuneratório em Parcela Única, SUBSÍDIO (Art. 39, § 4º, CF) – Extinção de Penduricalhos, Unificação do Abono de Permanência para as Carreiras Típicas de Estado.

Enviado
em 11/06/2026
às 13:53h



Senhor Ministro,

Aproveitando a oportuna e necessária criação do Grupo de Trabalho do CNJ voltado à revisão e ao pente-fino das verbas indenizatórias na magistratura, e atendendo à abertura deste espaço para sugestões do público externo, apresentamos esta minuta de reformulação remuneratória fundamentada no próprio espírito do texto constitucional.

O cerne desta proposta resgata a verdadeira intenção da primeira Reforma Administrativa, promovida no governo Fernando Henrique Cardoso por meio da Emenda Constitucional nº 19/1998. Aquela reforma introduziu a redação do Artigo 39, § 4º da Constituição Federal, determinando que os agentes públicos estruturados em carreira típica de Estado fossem remunerados exclusivamente por Subsídio fixado em Parcela Única, vedando expressamente o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono ou prêmio.

9

O objetivo original da Reforma Constitucional era reduzir o número de carreiras estatutárias e moralizar os vencimentos. Contudo, ao longo do tempo, esse conceito foi distorcido e desviado para burlar o "**teto constitucional**", por meio de "**penduricalhos**" travestidos de verbas indenizatórias.

Essa disfunção não se limitou à magistratura: ela se alastrou e hoje afeta o equilíbrio fiscal de todas as Carreiras Típicas e Essenciais de Estado, englobando também Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Policiais Judiciários dos Estados, Distrito Federal e Policiais Federais.

Diante disso, propomos que este Grupo de Trabalho lidere uma verdadeira padronização remuneratória nacional do regime de parcela única, aplicando as seguintes diretrizes a todas as carreiras típicas de Estado:

1. Extinção Definitiva de Verbas Indenizatórias Extra teto: Retorno estrito ao comando do Art. 39, § 4º da CF. Nenhuma rubrica disfarçada de auxílio ou indenização poderá superar o teto constitucional ou inflar o contracheque.

2. Instituição do 14º Salário de Produtividade: Como substituto legítimo e transparente às antigas distorções, propõe-se a criação em lei de um 14º Salário anual. Este pagamento será estritamente fixo e condicionado ao cumprimento de metas mensuráveis de eficiência institucional, premiando o mérito sem gerar incertezas jurídicas.

3. Integração do Abono de Permanência aos 30 Anos de Serviço: Para os profissionais que optarem por continuar na ativa após atingirem 30 anos de serviço, o Abono de Permanência (isenção previdenciária) deverá ser pago de forma transparente e integrada diretamente ao subsídio. Isso elimina mais uma fonte de penduricalho isolado e garante um contracheque rigorosamente limpo e de folha única.

Por fim, peço licença para trazer uma lembrança que carrega a verdadeira alma do espírito público. Na década de 80, o saudoso governador da Bahia, Waldir Pires, tomou uma decisão simples, mas profundamente humana: determinou que os contracheques dos servidores passassem a ser entregues abertos, e não mais lacrados. Ele nos lembrava, com esse gesto, que quem serve ao povo não deve ter segredos, e que o dinheiro público deve ser tratado à luz do dia. Infelizmente, aquela busca por dignidade e

transparência foi revogada tempos depois, e os envelopes fechados voltaram a esconder o que o cidadão tinha o direito de saber. Olhando para trás, vejo que a proposta deste 14º salário carrega exatamente o mesmo sentimento de Waldir Pires.

Substituir os '*penduricalhos*' e as verbas escondidas por um abono transparente é abrir, definitivamente, o contracheque do funcionalismo brasileiro. É devolver a dignidade ao trabalhador, sem que ele precise de disfarces ou manobras para ter um ganho justo. Ao acolher esta proposta, este Tribunal não estará apenas aplicando a lei, mas honrando a memória de homens como Waldir Pires e o presidente Fernando Henrique Cardoso, que sempre acreditaram que a política só faz sentido quando é feita com verdade, respeito e de peito aberto para o povo.

Respeitosamente,



Crispiniano Daltro

CPF: 165.135.255-00

CRA/BA nº 10.835

Policia! Civil Aposentado do Estado da Bahia.

End. *Rua Nilson Costa, 272, Apt. 102, Bairro Vila Laura - SSA - Ba,*
CEP 40.270-550.